

PROVIMENTO TRT18 SCR Nº 2/2024



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o procedimento referente aos expedientes encaminhados via ferramenta “domicílio eletrônico”.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, I e V do Regimento Interno deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições insertas no artigo 246, §1º-A, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os frequentes questionamentos das unidades judiciais acerca de como proceder quando são encaminhados expedientes, via Domicílio Eletrônico, e não há confirmação de ciência pelo destinatário no campo específico do PJe (aba: expedientes) ou quando há registro de “Prazo de Resposta Excedido” ou “Prazo de ciência Expirado” nos chips indicativos dos *status* da comunicação, noticiados no PROAD 8849/2024; e

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional é o órgão deste Eg. Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 28 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Até ulterior deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos casos de encaminhamento de expedientes, via Domicílio Eletrônico, em que não haja confirmação de ciência pelo destinatário no campo específico do PJe (aba: expedientes) ou quando exista registro de “Prazo de Resposta Excedido” ou “Prazo de ciência Expirado” nos chips indicativos dos *status* da comunicação, as unidades judiciárias deverão adotar o procedimento disposto no 246, §1º-A, do Código de Processo Civil.

§ 1º. Da nova citação deverá constar expressa advertência da pena prescrita no art. 246, § 1º-C do CPC, devendo o citado, em sua resposta, apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente.

§ 2º. As Varas da Justiça do Trabalho poderão reiterar o envio da citação eletrônica, desde que observada a existência do tempo legal entre o seu envio, recebimento e a data da audiência designada.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador **Eugênio José Cesário Rosa**
Corregedor do TRT da 18ª Região